



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E JURANDIR RAMOS MONTEIRO.**

Pelo presente contrato de compra e venda, de um lado como VENDEDORA a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito de Flora Rica, brasileiro, Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da Cédula de Identidade n.º 21.156.666-4 e do CPF (MF) n.º 092.585.478-61, e de outro lado como COMPRADOR, Sr. 023.609.228-66 –RG 17.774.437 e do CPF (MF) n.º 023.609.228-66, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n.º 250, - Residencial Silvia Covas ,na cidade e comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, firmam o presente instrumento de contrato de compra e venda, em conformidade com o Edital de Leilão n.º 002/2016 – Processo n.º 53/2016, tendo entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a venda do seguinte bem móvel de propriedade da VENDEDORA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
09	Um trator Massey Ferguson 65, ano 1984, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA 2ª - O presente Contrato tem por fundamento legal a Lei Municipal n.º 975 de 07 de julho de 2015 e a Lei n.º 977 de 19 de setembro de 2016.

CLÁUSULA 3ª - A VENDEDORA vende o bem descrito na cláusula 1.ª do presente à compradora pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA 4ª - A COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor descrito na cláusula anterior no ato da assinatura do presente contrato, no caixa da mesma, em dinheiro ou depósito em dinheiro.

CLÁUSULA 5ª - Com o pagamento do montante avençado no presente contrato, a VENDEDORA dará a COMPRADORA plena, total e irrevogável quitação de seu débito, obrigando-se também a transferir o bem vendido à mesma, mediante retirada do bem pela COMPRADORA do bem da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no prazo de 3 dias contados do pagamento feito à VENDEDORA.

CLÁUSULA 6ª - Com a assinatura do presente Contrato e conseqüente pagamento do montante pactuado no mesmo, a COMPRADORA poderá tomar posse do(s) bem (ns) descrito (s) na Cláusula 1.º.

CLÁUSULA 7ª - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a COMPRADORA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

- IV – Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA 8ª - Caso a VENDEDORA não entregue os bens vendidos à COMPRADORA no prazo estabelecido na Cláusula 5ª do presente contrato, após o pagamento, pela COMPRADORA, do montante pactuado no mesmo, ficará sujeita às penalidades de multa previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 9ª - Pela inobservância ou inexecução por parte da COMPRADORA das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a VENDEDORA poderá rescindi-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata a cláusula 7.ª, hipótese em que a COMPRADORA perderá para a VENDEDORA os valores já pagos até o momento da rescisão, ficando livre a VENDEDORA da obrigação de transferir os bens à COMPRADORA.

CLÁUSULA 10ª - As receitas provenientes da presente licitação serão creditadas na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 6735-0
CONTA 130311-2
Pacaembu/SP

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes como também seus sucessores.

CLÁUSULA 12ª - A execução do contrato, ou instrumento equivalente, oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Noel José dos Santos, Chefe de Serviços Gerais, nomeado pela portaria 187 de 05 de março de 2013.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais celeumas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor, e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Flora Rica/SP, 17 de outubro de 2016.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal de Flora Rica
VENDEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Jurandir Ramos Monteiro
CPF n ° 023.609.228-66
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

VENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

COMPRADOR: Jurandir Ramos Monteiro

Nº (DE ORIGEM): 053/2016

OBJETO: Alienação de Bens Móveis considerados inservíveis do patrimônio do município de Flora Rica/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 17 de outubro de 2016

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Jurandir Ramos Monteiro

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

LEILÃO 002/2016

PROCESSO 053/2016

RESUMO DO CONTRATO

OBJETIVO: Alienação de Bens Móveis considerados inservíveis do patrimônio do município de Flora Rica/SP.

Vendedor: Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP

Comprador: Jurandir Ramos Monteiro

Valor total de R\$8.000,00(oito mil reais)

Data de assinatura do contrato: 17/10/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 17 de outubro de 2016, o resumo do Termo de Contrato, oriundo do processo licitatório nº 053/2016, Leilão nº 002/2016, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 17 de outubro de 2016.

Aparecido Soares de Souza
DD. Leiloeiro Municipal